

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 325/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto, MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, brasileiro, inscrito no CPF nº 007.633.833-92, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato Administrativo nº 325/2024, decorrente do processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 006/2024, instruído através do Processo Administrativo nº 125/2023 – CPL/PMP da Prefeitura Municipal de Parnarama (MA), que foi firmado com a Empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, sediada na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro, Parnarama - MA, neste ato representada pelo Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 922.304.313-15, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste termo a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 325/2024**, decorrente do processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 006/2024, instruído através do Processo Administrativo nº 125/2023 – CPL/PMP da Prefeitura Municipal de Parnarama (MA), que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Secretaria de Saúde

preventiva e corretiva em prédios públicos da SEMUS (Prédios próprios, locados e/ou conveniados), com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da ausência de entrega do objeto licitado conforme especificações do edital a Contratante, ou seja, diante da inexecução contratual, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. A presente rescisão, no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Coelho Neto (MA), 13 de fevereiro de 2025.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – CC

Testemunhas:

- 1) *Leuciana Lima dos Santos*
- 2) *Francisca Reisliano dos Santos Lima*

E CIDADANIA
Órgão Participante

T A COSTA
Fornecedor Registrado

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 325/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto, MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, brasileiro, inscrito no CPF nº 007.633.833-92, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato Administrativo nº 325/2024, decorrente do processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 006/2024, instruído através do Processo Administrativo nº 125/2023 - CPL/PMP da Prefeitura Municipal de Parnarama (MA), que foi firmado com a Empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, sediada na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro, Parnarama - MA, neste ato representada pelo Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 922.304.313-15, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 325/2024, decorrente do processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 006/2024, instruído através

do Processo Administrativo nº 125/2023 - CPL/PMP da Prefeitura Municipal de Parnarama (MA), que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção

preventiva e corretiva em prédios públicos da SEMUS (Prédios próprios, locados e/ou conveniados), com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da ausência de entrega do objeto licitado conforme especificações do edital a Contratante, ou seja, diante da inexecução contratual, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. A presente rescisão, no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Coelho Neto (MA), 13 de fevereiro de 2025.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 - CC

Testemunhas:

1) _____

2) _____

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 11/03/2025 - 11/03/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 11/03/2025 11:13:33

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8cfa7e89-2d27-47fd-8fec-1ff4d2d600b9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	AA3252024FMS	12	1	2025	00415399319	11/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1